



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 385 /2021

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E
ÁGUA AOS ANIMAIS DE RUA PELOS
CIDADÃOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

Art. 1º - Fica assegurado o fornecimento de alimentação e água aos animais de rua, por qualquer cidadão, nos espaços públicos de Maracanaú;

Parágrafo único - Os custos com o disposto neste artigo são de responsabilidade do alimentante.

Art. 2º - A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve obedecer aos seguintes critérios:

I – É recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II – Devem ser oferecidas pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água;

III – Caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a fazê-lo;

Art. 3º - Fica vedado o impedimento ou sanção por particular ou por qualquer agente do Poder Público, à disponibilização de alimento e água aos animais de rua.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 26 DE outubro DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos nº 10

*Indicação: Assessor Alessandro Ricardo



JUSTIFICATIVA

É público e notório o grande número de animais abandonados, vagando pelo nosso município. Estes e também os animais conhecidos como comunitários, muitas vezes só conseguem sobreviver em razão de pessoas que entendem o sofrimento deles e fornecem água e comida, que invariavelmente devem ser oferecidas em espaços públicos.

Muitas das vezes, porém, a insensibilidade das pessoas, sendo ou não agentes públicos, impedem que esta ajuda aconteça, proibindo diretamente ou até jogando fora, o alimento disponibilizado a essas vítimas do descaso e crueldade humana.

Assim, a fim de impedir que este procedimento se torne costumeiro, dá-se a necessidade de aprovação deste projeto de lei, para que nosso município se adeque à legislação internacional e federal no sentido de defesa dos direitos dos animais.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de indicação para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

***Indicação: Assessor Alessandro Ricardo**